

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2216/78

INTERESSADA: Shigeaki Aoyama

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATORA : Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1769/78, CPG, Aprov. em 20/12/78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Shigeaki Aoyama, filho de Chiaki Aoyama e de Shigeo Aoyama, nascido aos 27 de julho de 1959, no Paraguai, realizou seus primeiros estudos naquele país.

Transferindo-se para o Brasil solicitou pronunciamento da Secretaria da Educação quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior.

Nos termos do Parecer GT nº 744/76, publicado no D.O. de 03/06/76, os estudos realizados por Shigeaki Aoyama, no Paraguai, foram considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro, em nível de conclusão do ensino de 1º grau, devendo o interessado submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

Entretanto, na época em que recebeu cópia do referido Parecer o aluno já cursava a 8ª série no Instituto Adventista do Ensino e nesse estabelecimento de ensino realizou as adaptações necessárias e foi aprovado na 8ª série, em 1976. À vista destes fatos, solicita convalidação dos atos escolares realizados antes da decoraçãõ de equivalência, bem como dispensa de exames especiais.

APRECIACÃO:

A solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024 e na orientação já firmada por este Conselho, em casos semelhantes ou análogos.

II- CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula de Shigeaki Aoyama na 8ª série de ensino de 1º grau, do Instituto Adventista Brasileiro, bem como os atos escolares por ele subsequentemente praticados.

Tendo em vista as adaptações cumpridas na 8ª série, fica o aluno dispensado dos exames especiais previstas no Parecer G.T. nº 744/76, publicado no D.O. de 03/06/76.

PROCESSO CEE N° 2216/7B      PARECER CEE N ° 1 7 6 9 /78-2

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Cons° Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros; Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Maritto Haidar, Rosa Tedeschi Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons° José Conceição Paixão  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente